



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



## RELATÓRIO

### **PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2026 – Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

*Dispõe sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências.*

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 37 de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem por objetivo *conceder reajuste aos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.*

O artigo 1º da propositura estabelece o reajuste dos salários atuais, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 8%, aplicado sobre a referência salarial vigente.

O artigo 2º dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente.

O artigo 3º determina que os efeitos da lei retroagirão a 1º de março de 2026.

Por fim, o artigo 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



A justificativa apresentada pela Mesa Diretora fundamenta a necessidade de recomposição remuneratória dos servidores, observando a política de valorização funcional e a preservação do poder aquisitivo.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 37 de 2026 de autoria da Mesa Diretora, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

No que se refere à iniciativa, a propositura encontra-se adequada, tendo em vista que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal dispor sobre a organização administrativa e a remuneração de seus servidores, em razão da autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Legislativo, em consonância com o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do próprio Poder Legislativo, inexistindo vício formal.

Sob o aspecto material, a proposta encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, observada a iniciativa de cada Poder. Nesse sentido, a concessão de reajuste remuneratório por meio de lei específica atende ao comando constitucional, devendo, contudo, respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia administrativa.

No âmbito infraconstitucional, a matéria demanda especial atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à criação ou aumento de despesa com pessoal. Nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da referida norma, a geração de despesa obrigatória de caráter continuado exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a declaração de adequação



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Quanto à retroatividade dos efeitos financeiros prevista no projeto, esta é juridicamente admissível, desde que haja previsão expressa e que sejam respeitados os limites fiscais e a disponibilidade orçamentária.

Por fim, cumpre observar que a concessão do reajuste está em consonância com o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, que condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, se faz importante trazer à tona algumas informações. Foi anexado ao processo o Ofício nº 11/2026 – CONTABILIDADE, que apresenta a projeção dos gastos e o impacto financeiro da proposta, sendo que demonstra que o valor total da aplicação do índice sugerido, gerará um dispêndio total aproximado de R\$ 439.938,48 durante os próximos 11 meses (março a dezembro, mais o 13º e encargos), representando um aumento de 2,45% do orçamento total anual da Câmara para o exercício de 2026. Importante salientar que tal impacto está previsto no orçamento vigente para o Poder Legislativo.

Imperioso destacar que assim como o Poder Executivo, a Câmara Municipal também possui limites legais impostos no seu gasto de pessoal, sendo o percentual máximo de 70% do orçamento destinado à folha de pagamento. No presente caso, mesmo com a aprovação do índice proposto, o percentual do gasto com pessoal da Casa atingirá o percentual de 33,11%, portanto, abaixo do limite legal estabelecido.

Ressalta-se que todos servidores desempenham papel importantíssimo para condução, desenvolvimento e manutenção dos trabalhos legislativos da Câmara, sendo merecedores, sempre que possível, da valorização profissional dos membros desta Casa de Leis.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 37/2026 de autoria da Mesa Diretora, não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**b) Conveniência e Oportunidade**

No que se refere ao mérito, o Projeto de Lei nº 37/2026 mostra-se conveniente e oportuno, na medida em que visa à recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, diante das perdas inflacionárias acumuladas no período.

A valorização dos servidores públicos constitui medida relevante para a manutenção da qualidade dos serviços prestados, contribuindo diretamente para a eficiência da Administração Pública e para o adequado funcionamento das atividades legislativas. A recomposição remuneratória, nesse contexto, revela-se instrumento legítimo de reconhecimento e incentivo ao desempenho funcional.

Além disso, o reajuste proposto demonstra alinhamento com a necessidade de preservação da dignidade remuneratória dos servidores ativos, inativos e pensionistas, evitando a defasagem salarial e promovendo maior equilíbrio nas relações funcionais.

Entretanto, a conveniência da medida está diretamente condicionada à realidade fiscal do ente público, sendo imprescindível que a concessão do reajuste observe os limites de gasto com pessoal e a disponibilidade orçamentária, de modo a não comprometer o equilíbrio das contas públicas e nem a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo.

Dessa forma, desde que atendidos os requisitos legais e financeiros, especialmente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta revela-se adequada sob o ponto de vista do interesse público, mostrando-se pertinente e justificável.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 37/2026 é conveniente e oportuno, estando em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5Y49-UE14-EV38-14CY



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

---

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 37 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

#### Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

#### Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
  - Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
  - Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)
- 

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 23 de abril de 2026.**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**REFERÊNCIAS:**

1. **Consulta e Parecer Técnico Jurídico- UVESP:** conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei 37 de 2026, destacando que a matéria se insere na competência legislativa municipal e respeitando as normas de responsabilidade fiscal.
2. **Constituição Federal, Art. 2º:** dispõe sobre o princípio das separações de poderes.
3. **Constituição Federal, Art. 37, inciso X:** estabelece que as remunerações dos servidores públicos só podem ser fixadas ou alteradas por lei específica.
4. **Constituição Federal, Art. 169:** estabelece limites para as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas e determina que aumentos de remuneração ou contratações só podem ocorrer com dotação orçamentária prévia e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
5. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 15, Art. 16 e Art. 17:** disciplinam o aumento de despesas com pessoal, exigindo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e respeito aos limites legais de despesa.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 37 de 2026.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

**VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5Y49-UE14-EV38-14CY



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5Y49UE14EV3814CY>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5Y49-UE14-EV38-14CY**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5Y49-UE14-EV38-14CY